



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2502/2018

Data da disponibilização: Sexta-feira, 22 de Junho de 2018.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 21/2018

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 21/2018

Dispõe sobre a retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução Administrativa do TST n.º 1.861, de 28 de novembro de 2016, art. 23, parágrafo único, que dispõe sobre a retribuição da atividade como membro integrante de Comissão do Concurso Público Nacional Unificado;

Considerando a Resolução CNJ n.º 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução Administrativa TST n.º 1973, de 20 de março de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões que compõem o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2.º A retribuição de que trata o art. 1.º é devida àquele que atuar como membro integrante das seguintes Comissões:

I – Comissão Executiva Nacional;

II – Comissões Executivas Locais;

III – Comissões Examinadoras;

IV – Comissão Multiprofissional para avaliar a veracidade da autodeclaração dos candidatos com deficiência; e

V – Comissão Especial para avaliar a veracidade da autodeclaração dos candidatos negros.

§ 1.º A retribuição aos membros integrantes da Comissão Executiva Nacional é devida pela participação nas reuniões de deliberação sobre o desenvolvimento do concurso, nas atividades relativas ao exame e julgamento de recursos e pela participação nas atividades de sua competência.

§ 2.º A retribuição aos membros integrantes das Comissões Executivas Locais limita-se à atuação na fiscalização da aplicação da prova objetiva seletiva, na primeira etapa do certame.

§ 3.º A retribuição devida aos membros integrantes das Comissões Examinadoras diz respeito às atividades relacionadas à elaboração e correção das provas, exame e julgamento dos recursos de sua competência, nas respectivas etapas do certame.

§ 4.º A retribuição aos membros integrantes das Comissões mencionadas nos incisos IV e V, constituídas para avaliações dos candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros, é devida pela participação nas reuniões de deliberação de suas respectivas competências, conforme convocação pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

Art. 3.º É fixada a retribuição para as Comissões nos valores determinados no Anexo I deste Ato, consideradas a natureza e a complexidade das atividades exercidas.

Art. 4.º Os membros integrantes das Comissões do Concurso Público Nacional Unificado, mencionadas no art. 2.º, convocados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, terão direito a passagens e diárias, a serem fornecidas e custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da retribuição pecuniária.

§ 1.º O pagamento de diárias aos membros das Comissões integrantes do Poder Judiciário Federal será feito com observância da legislação em vigor.

§ 2.º O pagamento de diárias aos membros não integrantes do Poder Judiciário Federal observará o Ato do Tribunal Superior do Trabalho vigente na época do pagamento.

Art. 5.º A retribuição financeira de que trata este Ato não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 6.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-Cons-0004101-31.2018.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Desemb. Cons. Fernando da Silva Borges

Consulente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Preliminarmente à análise da consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do Ofício n.º 075/2018-PRES/DIGER, de 23 de maio de 2018 (seq. 1), encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, para manifestação.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FERNANDO DA SILVA BORGES

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato Conjunto TST.CSJT	1	
Coordenadoria Processual	2	
Despacho	2	
Despacho	2	